

IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA

Submetido em: 27/2/2025

Aceito em: 8/8/2025

Publicado em: 22/10/2025

Stéphanie Oliveira da Silva¹

Benedito Ely Valente da Cruz²

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Desenvolvimento em Questão. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<http://dx.doi.org/10.21527/2237-6453.2025.63.17038>

RESUMO

A farinha de mandioca é um alimento de origem indígena presente em todos os estados do Brasil, sendo o Pará o principal estado produtor. A farinha de Bragança se destaca por ser a de maior notoriedade e a única com registro de Indicação Geográfica no estado. A pesquisa objetiva analisar o processo da regulação das casas de farinha e como ele impacta o desenvolvimento do território da IP Farinha de Bragança. A pesquisa utiliza procedimentos técnicos, incluindo análises bibliográficas e documentais, a partir de informações

¹ Prefeitura Municipal de Redenção. Redenção/PA, Brasil. <http://orcid.org/0009-0004-0484-9826>

² Universidade Estadual do Pará – UEPA. Belém/PA, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-5432-5105>

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

disponibilizadas pela Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetés e por instituições governamentais. A IP Farinha de Bragança ainda está em fase inicial de implementação, todavia persistem desafios neste processo, sendo a regularização das casas de farinha o maior deles. A observação aponta que existe um conjunto de questões acerca do presente e do futuro da Indicação de Procedência Farinha de Bragança, que precisam ser reavaliadas, as quais envolvem carências de políticas públicas direcionadas à cadeia produtiva da farinha, revisões de documentos e ações informacionais, educativas e estrutural-organizacionais, bem como a democratização no acesso ao signo da IG, principalmente aos pequenos produtores familiares.

Palavras-chave: Indicação Geográfica; produção familiar; normatização.

**IMPLEMENTATION OF BRAGANÇA FLOUR ORIGIN INDICATION:
CHALLENGES AND CONTROVERSIES IN THE PROCESS OF
REGULARIZATION OF HOUSES OF FLOUR**

ABSTRACT

Cassava flour is a food of indigenous origin found in all Brazilian states, with Pará being the main producer. Bragança flour stands out for being the most well-known and the only one with a Geographical Indication registration in the state. The research aims to analyze the regulation process of flour mills and how it impacts the development of the Bragança Flour IP territory. The research uses technical procedures, including bibliographic and documentary analyses, based on information provided by the *Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetés* (Caetés Mixed Cooperative of Family Farmers and Extractivists) and government institutions. The Bragança Flour GI is still in its initial implementation phase, but challenges remain in this process, the biggest of which is the regularization of flour mills. The observation points out that there are a number of issues regarding the present and future of the Farinha de Bragança Indication of Origin that need to be reevaluated, involving the lack of public policies aimed at the flour production chain,

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

revisions of documents, and informational, educational, and structural-organizational actions, as well as democratization of access to the GI sign, especially for small family producers.

Keywords: Geographical Indication; family production; standardization.

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, a alimentação sempre foi um componente fundamental para a sobrevivência e para a reprodução humanas. O surgimento de técnicas de caça e de coleta, a descoberta do fogo e a domesticação de plantas e animais têm, como uma das suas principais influências, a procura por alimentos. Além de suprir necessidades energéticas, essas práticas possibilitaram que o ser humano exercesse um domínio maior sobre a natureza, sobre os recursos e sobre o espaço geográfico. A partir disto, constata-se uma série de transformações interligadas, abrangendo a economia, a política, o desenvolvimento urbano, as mudanças na paisagem, a diversificação cultural e o progresso tecnológico, delas decorrentes (Griebeler, 2021; Santos, 2006).

As atividades produtivas também passaram por modificações significativas, impulsionadas por diversos aspectos, como introduções de novas tecnologias e processos e mudanças nas suas estruturas organizacionais (Santos, 2006). As preocupações com a segurança e com a qualidade dos produtos passaram a ser prioridades, tanto para os consumidores quanto para o mercado. Nesse sentido, as criações de normas técnicas, de certificações e de signos distintivos se tornaram fundamentais para regular a produção e a comercialização, garantindo a conformidade no cumprimento de padrões de segurança alimentar, nutricionais e sanitários nos produtos oferecidos aos consumidores (Pimentel, 2014).

Entretanto, em situações em que a produção está intrinsecamente ligada a saberes históricos e tradicionais, a implementação de normas pode gerar conflitos no setor produtivo, representando ameaças e riscos a projetos de desenvolvimento ancorados nos conceitos das IG e na especificação de ativos — caso da farinha de Bragança.

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

A farinha de mandioca é um alimento de origem indígena, que está presente em todo o território brasileiro. O estado do Pará se sobressai no cenário nacional, apresentando uma produção significativamente superior a das demais unidades da Federação, com um total de aproximadamente 263.723 toneladas/ano, além de concentrar a maior quantidade de agroindústrias rurais produtoras de farinha, com aproximadamente 78.868 estabelecimentos (IBGE, 2017)³.

O expressivo volume de farinha produzida, assim como a quantidade de estabelecimentos produtores, está relacionado à relevância deste produto na matriz econômica do estado e ao consumo deste, pela população paraense, que tem o hábito de ingerir farinha com açaí, com frutas, com amêndoas e com outros alimentos, em virtude disto a maioria dos municípios paraenses a produz (IBGE, 2017).

Apesar de a produção de farinha se estender por quase todo o Pará, a de Bragança possui notoriedades estadual e nacional, porque apresenta baixa acidez e qualidade, além de sabor e crocância inigualáveis, conforme o mercado e os seus consumidores (Silva, 2022; 2024). Enraizada nos saberes ancestrais dos indígenas da região, a produção bragantina evoluiu, ao longo dos anos, com as incorporações de novos procedimentos e de novos equipamentos à feitura da farinha, resultando em um produto único e renomado entre os consumidores (Santos, 2018; Silva, 2024).

As características e a reputação da farinha de Bragança foram os elementos que fundamentaram o pedido e o registro de Indicação Geográfica, da espécie Indicação de Procedência (IP), para o produto, concedido em 18 de maio de 2021 aos cinco municípios produtores da farinha lavada de Bragança, os quais são Augusto Corrêa (PA), Bragança (PA), Santa Luzia do Pará (PA), Tracuateua (PA) e Viseu (PA) (COOMAC, 2018).

Nesse viés, a presente pesquisa objetiva analisar o processo da regulação das casas de farinha, buscando estabelecer de que modo as modificações na cadeia produtiva da farinha trazidas pela aquisição da IG impactam o desenvolvimento do território da IP Farinha de

³ Informações divulgadas no último censo agropecuário, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no ano de 2017 (IBGE, 2017).

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

Bragança. A metodologia da pesquisa emprega uma abordagem dialética, para compreender a interação e as contradições que permeiam a implementação da indicação de procedência da farinha de Bragança. Para isso, foram utilizados procedimentos técnicos, incluindo pesquisas bibliográficas em diferentes materiais escritos e publicações relevantes sobre o tema (Prodanov; Freitas, 2013). Ademais, foram realizadas pesquisas documentais, a partir de informações disponibilizadas pela Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares e Extrativistas dos Caetés (COOMAC) e por instituições governamentais, que investigam a produção de farinha de mandioca no estado do Pará e em âmbito nacional, e pesquisas de campo *in loco*, nas quais foi possível entrevistar técnicos agrícolas, extensionistas rurais e produtores de farinha dos municípios de Augusto Corrêa, de Bragança, de Santa Luzia do Pará, de Tracuateua e de Viseu.

O artigo está estruturado e dividido em tópicos. O primeiro, aborda a introdução e os procedimentos metodológicos utilizados no trabalho. O segundo, denominado *IG e normas no processo de regularização da produção de alimentos e dos serviços*, discute as transformações nos modos de produção, as regularizações, as normas, o desenvolvimento e a indicação geográfica em si. O terceiro tópico aborda a produção de farinha no território da IP Farinha de Bragança, bem como a regularização das casas de farinha, analisando como o processo está ocorrendo e quais são os seus principais desafios. Por fim, no último tópico, são apresentadas as considerações finais acerca do assunto.

Indicações geográficas e normas de produção de alimentos e de serviços no Brasil

A agricultura foi de fundamental importância para a sobrevivência humana no domínio da natureza e na transformação do espaço, pois seu desenvolvimento possibilitou diversas transformações nas formas de produzir e de se alimentar, entre as quais se encontram a diversificação alimentar, a partir do plantio e do domínio de diferentes espécies de plantas, e a expansão das suas formas de uso, como comestível, medicinal, aromática, industrial, entre outras (Cordeiro *et al*, 2017; Homma, 2003; Martins, 1981).

A partir do século XVIII, com os desdobramentos da revolução agrícola na Europa, houve mudanças nos sistemas de produção das matérias-primas e dos alimentos, incluindo

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

o emprego de novas tecnologias nos modos de plantio, de irrigação e de fertilização e no uso de máquinas em atividades rurais. As repercussões advindas deste período geraram impactos diretos e indiretos nas atividades agrícolas, na medida em que houve o desenvolvimento de uma produção em larga escala, a formação de importantes cidades e centros de produção, o abastecimento de mercados, o aumento no crescimento populacional, bem como o incentivo aos avanços tecnológicos, presentes na agricultura contemporânea (Santos, 2003).

Em contrapartida, o uso intensivo deste modelo de produção agrícola, acrescido das ações advindas da chamada Revolução Verde⁴, desencadeou implicações sociais e ambientais, que envolveram a divisão do trabalho, a propriedade privada, as disputas e os conflitos por terras, a acumulação de riquezas, os desmatamentos, as degradações de solos, as poluições e as modificações em paisagens e em ecossistemas (Dutra; Souza, 2018).

Ao longo do século XX, a preocupação com este sistema de produção agroalimentar se acentuou, em função da necessidade de preservação do meio ambiente, sendo essencial pensar em práticas agrícolas mais sustentáveis, de baixo impacto socioambiental, e em alimentos saudáveis para o consumo humano (Griebeler, 2021; Pimentel, 2014; Santos, 2001).

Nesse cenário, a constituição de normas e de mecanismos de regulamentação se consolida, tornando-se uma das principais alternativas para garantir a ordem, o bem-estar e a segurança alimentar da população e a proteção ambiental (Griebeler, 2021; Pimentel, 2014).

A discussão sobre normas é abrangente e multifacetada, em decorrência das distintas relações que a temática estabelece com os meios geográfico, social, cultural e econômico, abordados sob diferentes campos do conhecimento científico (Silveira; Souza, 2017).

De acordo com Santos (2001, p. 168), a definição de normas corresponde ao “[...] que se estabelece como fundamento ou termo para a execução de qualquer coisa; preceito

⁴ A Revolução Verde representou uma estratégia implementada na década de 1960 para aumentar a produção agrícola mundial, a partir da adoção de inovações tecnológicas no campo (Dutra; Souza, 2018).

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

legal, regulamento, modelo”, portanto o modo de agir se orienta por modelo, lei ou padrão expresso em determinada norma.

Muitas e diversas são as normas – morais, jurídicas, técnicas, organizacionais, econômicas e políticas – que mediam a produção, a organização e a reprodução do espaço geográfico, como também mediam e incidem na constituição, nos usos e na transformação dos territórios. (Silveira; Souza, 2017, p. 10).

As normas estabelecem uma relação complexa com o território, em decorrência dos conjuntos de influências e de desdobramentos que um exerce sobre o outro (Silva, 2024; Silveira; Souza, 2017). A concepção de Raffestin (1993) compreende o território como resultado da ação de um ator sintagmático (pessoas, grupos, instituições, Estado ou empresas) sobre um determinado espaço, do qual o ator se apropria, concreta ou abstratamente, e sobre o qual começa a agir, territorializando o espaço. Nesse sentido, as normas são constituídas, a partir das ações destes atores territoriais, considerando condições naturais, disposição de recursos, história, cultura, relações sociais e econômicas e de poder (principalmente) (Castillo, 2017; Raffestin, 1993).

Ademais, as normas “[...] exercem um papel ativo de elevada potência na organização, no uso e na regulação dos territórios” (Castillo, 2017, p. 6). Através dos seus poderes coercitivo e diretivo, as normas desempenham controle sobre os comportamentos individuais e coletivos, influenciando as relações sociais e moldando a vida em sociedade.

O Estado possui prerrogativas na legitimação e no sancionamento de normas jurídicas, as quais representam um dos elementos centrais na produção dos territórios (Siebert, 2017). A principal normativa implementada no Brasil é a Constituição Federal de 1988, responsável pela criação das leis no país, pelo direcionamento e pela gestão, dividida entre os poderes e os órgãos competentes, além de:

[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna,

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional [...]. (Brasil, 1988).

A Constituição Federal representa um marco na história brasileira, na medida em que consolida a retomada da democracia no país. Em decorrência disto, a formulação do seu texto é abrangente, composta por 250 artigos, incluindo garantias a conjuntos de direitos, de deveres e de liberdades fundamentais a todos os cidadãos.

Embora o Poder Público seja o principal responsável pela gestão e pelo cumprimento das leis, a participação da coletividade nos processos de gestão e de tomadas de decisão é imprescindível, principalmente quando se trata de políticas e de ações de recorte municipal. Em suas análises, Siebert (2017) destaca que a regulação dos territórios ocorre por normas, porém, concomitantemente a estas, devem existir processos de governança, parcerias e participações de múltiplos atores. A importância destas duas concepções de organização reside no fato de que o território não deve ser apenas um receptáculo de ações, baseadas em normas jurídicas, formais e genéricas, mas precisa considerar as realidades e as demandas da sociedade, assim como as influências de distintos sujeitos ou grupos neste processo normativo.

Compreender esta dinâmica territorial é fundamental no contexto atual, pois existem normas, elaboradas e “pensadas” em prol da realidade de uma população. Todavia, Santos (2006, p. 51) explica que “[...] as ações são cada vez mais estranhas aos fins próprios do homem e do lugar”, e, em diferentes casos, elas possuem necessidades alheias e suas normas nem sempre atendem ou se enquadram nas demandas dos grupos a que se destinam. Isso ocorre, quando um território é visto somente sob a perspectiva de recurso, com formas e normas implementadas exteriormente, desconsiderando sua realidade.

Situações deste tipo têm acontecido na cidade e no campo, gerando empecilhos à população que lá vive, na medida em que suas necessidades não são levadas em consideração no momento de elaboração das normas e das políticas públicas, tendo um impacto adverso como inicialmente imaginado; esse é caso Portaria n.º 5.314/2021, da Agência de Defesa

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

Agropecuária do Estado do Pará (Adepará), voltada à normatização da produção de farinha no estado do Pará.

Além do Estado, o mercado age como um ator modelador do território, visto que cada porção do mercado apresenta comportamentos e topologias próprias, distintas, incluindo as existências de conflitos de classe, de localidades, de áreas e de velocidades, que representam dados técnicos e políticos (Santos, 1999). A técnica representa uma espécie de norma, pois, de acordo com Santos (1999, p. 19), “[...] a técnica normativa é normatizada no seu uso e é normativa na sua repercussão sobre os agentes”. Portanto, independentemente do setor, as normas são adaptadas, para seguir padrões compatíveis com os preceitos dos agentes hegemônicos, principalmente para atender às exigências de grandes empresas.

Impulsionado pela Globalização e pela divisão do trabalho, o Estado se transforma, para acolher as demandas da sociedade e do mercado, criando novas instituições e regulamentações (Santos, 1999). Todavia, verifica-se que o cumprimento das normatizações representa um desafio a diferentes setores econômicos, em que os atores e as atividades produtivas não se “ajustam” às normas e às regulamentações exigidas, passando a ser consideradas ilegais e/ou “irregulares”.

Essa realidade demanda debates e cuidados, em torno da criação de políticas públicas direcionadas à inclusão e à adaptação dos atores a “formalizações” produtivas, bem como aquelas, relacionadas a resoluções de problemas e a promoções de melhorias e de bem-estar à população, considerando a pluralidade do território usado, conforme enfatiza Silveira (2011).

Da discussão envolvendo territórios, normas e regulamentações da produção agrícola emergem outros assuntos, relacionados às significativas relevâncias social, política e econômica, a exemplo dos signos distintivos e das indicações geográficas (IG). Juridicamente, a IG é um instrumento de propriedade intelectual, amparado pela Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial) (Brasil, 1996). Através desta lei, as IG são normatizadas e divididas em: Indicação de Procedência (IP); e Denominação de Origem (DO). Em ambas as situações, existe uma interdependência entre o

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

produto/serviço e o meio geográfico, contudo são os elementos que configuram esta interação que distinguem uma espécie da outra.

Eis o conceito de Indicação de Procedência, de acordo com a Lei n.º 9.279/1996:

Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (Brasil, 1996).

Nessa mesma lei, define-se a Denominação de Origem:

Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (Brasil, 1996).

A identificação da origem geográfica é um elemento presente nos dois tipos de indicação geográfica, contudo existem diferenças para qualificá-las. O principal critério de uma indicação de procedência é a notoriedade de um espaço geográfico em produzir um produto ou serviço de qualidade em uma área delimitada, seja país, seja cidade, seja região, seja território específico. A denominação de origem, por seu turno, requer a interação das características ou qualidades do produto com o meio natural, proveniente de práticas humanas ou fatores físico-químicos do ambiente, os quais resultaram em um produto com particularidades específicas, encontradas somente em um território (Silva, 2024).

As indicações geográficas evidenciam o enraizamento sociocultural de bens territoriais, na medida em que potencializam as valorizações das tradições, dos costumes, das práticas e dos saberes que constituem a identidade destes produtos/serviços no território (Niederle, 2014). A combinação de tais elementos destaca a diferenciação, a especificidade e a exclusividade dos produtos, em relação a sua origem geográfica, o que, nas perspectivas

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

de Pecqueur (2015) e de Janin e Perron (2020), configura-se uma ação estratégica, com potencial agregação de valor, a partir de recursos materiais e (i)materiais e de um diferencial de mercado, oportunizando-lhes uma precificação personalizada.

No entanto, para que um produto com indicação geográfica adquira valor, tanto imaterial quanto monetário, Velloso *et al.* (2014) explicam que é fundamental que a sua implementação ocorra de formas coletiva e participativa, sendo os atores locais protagonistas deste processo, mas trabalhando em cooperação com atores territoriais de outros setores, como instituições de pesquisa, de extensão rural, universidades, secretarias, empresários, capazes de contribuir para o sucesso e para a dinamização da indicação geográfica.

Dessa forma, o progresso de uma IG não acontece de modo isolado, pois é preciso o envolvimento de diferentes atores para alcançar um objetivo comum a todos, especialmente quando este consiste em impulsionar um processo de valorização territorial, a partir desta indicação geográfica. Há distintas estratégias para alcançar este propósito, entre as quais Dallabrida (2015; 2016) ressalta a necessidade de sistemas de governança dinâmicos e democráticos, fundamentados em inovações, em partilhas e em colaborações, por meio de relações horizontais entre agentes de diferentes setores na elaboração e na implementação de ações e de políticas públicas, de modo a constituir um desenvolvimento territorial em prol da sociedade e do bem-estar coletivo.

O desenvolvimento é um assunto recorrente nas literaturas que abordam os signos distintivos, principalmente as indicações geográficas (Carls; Locatelli; Pimentel, 2015; Dallabrida *et al.*, 2013; Maiorki, 2014). Esses temas se aproximam, porque realçam o protagonismo dos atores territoriais na transformação da realidade, ideia mencionada anteriormente por Velloso *et al.* (2014), em relação às IG, mas também presente na definição de desenvolvimento territorial discutida por Pecquer (2005): “[...] o desenvolvimento territorial designa todo processo de mobilização dos atores que leve à elaboração de uma estratégia de adaptação aos limites externos, na base de uma identificação coletiva com uma cultura e um território” (Pecquer, 2005, p. 12).

Assim como a implementação de uma indicação geográfica, o desenvolvimento de um território não ocorrerá ao acaso, mas incentivado pela mobilização e pelo trabalho de

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

distintos atores identificados neste espaço, engajados no planejamento de estratégias conjuntas para atender as suas necessidades, bem como para superar eventuais desafios (Pecquer, 2005).

A maneira como as ações coletivas se articulam com os elementos (i)materiais do território confere peculiaridades ao processo de desenvolvimento territorial, sendo os seus resultados e o seu sucesso algo de difícil replicação em outros espaços e contextos (Carrière; Cazella, 2006; Ortega; Silva, 2011). Em Saquet (2019), verificamos uma abordagem territorial sobre o desenvolvimento com características e com indícios semelhantes à anterior.

O desenvolvimento é compreendido, resumidamente, como movimento contínuo de conquistas sociais (econômicas, políticas e culturais) e ambientais para a maioria da população, de valorização das identidades e diferenças, dos patrimônios natural e social, das pessoas, da participação de todos na tomada de decisões, da solidariedade, da cooperação e da partilha comunitária, dos ecossistemas, enfim, de cada território, com sua complexidade e singularidade (Saquet, 2019, p. 26).

O autor sublinha a importância das gestões democrática e cooperativa no alcance do desenvolvimento, complementando que este não deve ser direcionado somente a um indivíduo, mas ao bem-estar da sociedade como um todo. Independentemente da percepção trabalhada, contata-se que não há um plano-padrão ou um guia exato para desenvolver um território, bem como para garantir o sucesso de uma indicação geográfica, pois ambos os processos devem considerar as realidades e as diversas territorialidades existentes.

A associação entre as temáticas do desenvolvimento e das indicações geográficas é algo recorrente (Dallabrida, 2012; 2020; Dullius; Froehlich; Vendruscolo, 2008), em razão de as IG representarem uma das ferramentas de desenvolvimento regional (Mascarenhas; Wilkinson, 2013) — ou, nas palavras de Dallabrida (2012), uma das formas de especificação de ativos territoriais. Apesar de não serem as únicas, as IG possuem um poder de articulação

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

capaz de fomentar a valorização de produtos e as iniciativas a ela correlatas, com repercussão territorial.

Contudo, o desenvolvimento de um território exige cautela, especialmente em espaços rurais, pois os contextos capitalistas apresentam diferentes caminhos e intencionalidades, que perpassam diversas atividades agrícolas e setores sociais, beneficiando algumas instâncias e sendo fontes de conflitos e de explicitação de contradições, atuais e preexistentes, ao mesmo tempo (Marco, 2016).

Considerar esta dualidade é de fundamental importância, principalmente quando analisamos os históricos de contradições, de conflitos territoriais e de luta de classes que existem no Brasil (Martins, 1981), elementos que influenciam as decisões e as gestões de territórios. Nesse sentido, Saquet (2019, p. 30) destaca que “[...] a consciência de classe e de lugar assume mediação fundamental na mobilização e luta cotidiana, na construção do desenvolvimento territorial, numa perspectiva popular, autônoma e contra-hegemônica”. Portanto, a constituição de um desenvolvimento equitativo e democrático integra a participação ativa dos atores, a sua convicção sobre o mundo real, a sua história, bem como o seu engajamento, em prol de melhorias.

No entanto, por décadas, os projetos desenvolvimentistas foram baseados em outras diretrizes, especialmente no campo brasileiro, levando à eliminação de produtores, que não dispõe de uma escala de produção capaz de custear as exigências normativas.

Portanto, a elaboração de projetos de indicação geográfica exige a análise de um conjunto de variáveis, especialmente as relacionadas às dinâmicas social e comercial e ao perfil do setor produtivo (Silva, 2024). Deve-se ter cautela com estas medidas, a fim de que as normas e as regulamentações não se tornem elementos inviabilizadores ou excludentes desta iniciativa, configurando um *bem de club* (Niederle, 2014), razão pela qual somente alguns produtores, com condições financeiras ou com forte rede de apoio (social e institucional), poderão usar do signo distintivo da indicação geográfica, enquanto outros estarão alheios ou impedidos de participar do processo.

A abordagem de assuntos multidisciplinares, como no caso das IG, possibilita transitar em diferentes perspectivas teóricas e de análise. Em nossos escritos, destacamos a

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

importância da agricultura na vida em sociedade, enfatizando os desdobramentos dos avanços tecnológico e normativo e as potencialidades destes, a partir do estabelecimento de um signo de indicação geográfica (Silva, 2024). Esses elementos dão subsídios para compreender o cumprimento dos regulamentos de uso e a adequação às normativas estaduais, considerados pontos cruciais à implementação da Indicação de Procedência Farinha de Bragança, os quais representam aspectos essenciais do seu uso, mas também geram muitas discussões e controvérsias (Silva, 2024).

Produção, normatização e uso da IP Farinha Bragança: riscos e desafios ao processo de especificação de ativos territoriais

A tradição agrícola-extrativista está presente na realidade brasileira, desde o início da dominação portuguesa, pois uma das primeiras atividades realizadas na Colônia foi a extração do pau-brasil. No decorrer dos anos, outros produtos se destacaram na economia do Brasil, tais como: a cana-de-açúcar, produzida na Região Nordeste, durante o século XVII; o café, no Sudeste, no século XIX; e a borracha, mais especificamente a extração do látex, na Região Amazônica, entre os séculos XIX e XX (Valverde, 1967).

Além destas atividades, chamada ciclos econômicos por alguns autores, a produção agrícola se diversificou para outros segmentos nas distintas regiões do Brasil. A monocultura que mais se destacou no ano de 2023 foi a da soja, considerada uma das principais *commodities* do Brasil, gerando o equivalente a 348,7 bilhões de reais, decorrente das 152,1 milhões de toneladas produzidas no país (IBGE, 2024) — a soja exerce influência direta na economia, devido ao seu grande volume de exportação para outros países, tendo a China como um dos seus maiores compradores.

Além da produção e das problemáticas envolvendo as *commodities*, o Brasil produz outros alimentos, significativos à alimentação da população. Entre estes, destaca-se a mandioca, terceiro alimento mais produzido no ano de 2023, com 18.514.317 toneladas (IBGE, 2024). Cultivada em todas as regiões brasileiras, a mandioca é amplamente vendida e consumida, seja *in natura*, seja processada (Homma, 2003; Picanço, 2018).

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

A maioria dos subprodutos ou alimentos processados é confeccionada em agroindústrias rurais, caracterizadas como um espaço físico, individual ou comunitário, direcionado ao beneficiamento ou transformação da matéria-prima (IBGE, 2020). Nas agroindústrias, são produzidos diferentes tipos de produtos, alimentícios ou não, provenientes da agricultura (permanente e temporária), da pecuária, do extrativismo, da silvicultura, da pesca e da aquicultura (IBGE, 2020).

De acordo com o Censo Agropecuário do IBGE, no ano de 2017, foram identificadas 852.639 agroindústrias rurais no Brasil, sendo 84% provenientes da agricultura familiar e apenas 16%, da agricultura não familiar (IBGE, 2017). O setor com maior número de estabelecimentos de agroindústria familiar rural é o da produção de farinha de mandioca, com cerca de 355.207 unidades. Isso demonstra que, embora existam grandes complexos agroindustriais, associados ao agronegócio brasileiro, a presença e o trabalho desenvolvidos pelas famílias nos pequenos empreendimentos é recorrente (IBGE, 2017).

Segundo Mior (2007, p. 8), “[...] a agroindústria familiar rural é uma forma de organização em que a família rural produz, processa e/ou transforma parte de sua produção agrícola e/ou pecuária, visando, sobretudo, a produção de valor de troca que se realiza na comercialização”, logo os produtos produzidos pelas famílias não estão restritos às suas subsistências e aos seus autoconsumos, pois, na medida em que estes se inserem nos mercados de troca, adquirem um valor econômico, um preço, gerando renda às famílias.

A farinha é um dos principais subprodutos da mandioca (*Manihot esculenta*), além de ser considerado um alimento rico em amido, em fibras e em cinzas, que proporciona benefícios à saúde (Oliveira *et al.*, 2021). De acordo com a Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), o consumo de farinha de mandioca ocorre em todas as regiões brasileiras, entretanto a Região Norte é a que possui o maior consumo *per capita*, apresentando um índice de 38 g de farinha por dia/pessoa, enquanto a ingestão do alimento não ultrapassa 15 g por dia/pessoa nas outras regiões.

O elevado consumo da população nortista está relacionado aos costumes culturais dos indígenas que habitavam a região, que, além de mandioca e de farinha, alimentavam-se

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

de frutas nativas e de produtos da caça e da pesca. Segundo Homma (2003), essas informações foram identificadas em estudos paleontológicos realizados no estado do Pará, os quais verificaram que o cultivo de mandioca consistiu em uma prática adotada por indígenas tupis da Bacia Amazônica há cerca de 3.500 anos.

Além dos indígenas, a farinha de mandioca exerceu influência na alimentação de outros atores que chegaram na Região Amazônica, tornando-se um alimento importante ao abastecimento da população e adquirindo relevâncias econômica e agrícola (Ravena; Marin, 2013; Valverde, 1967). Essa dinâmica alimentar foi observada e adotada pelos missionários jesuítas em suas atividades, durante o Período Colonial. Segundo Ravena e Marin (2013):

[...] a fabricação de farinha viabilizava as missões enquanto unidades abastecedoras das tropas de resgate e de coleta das drogas do sertão. A farinha era um gênero quase que imprescindível nas expedições de coleta, em função de sua durabilidade, facilidade de preparo para o consumo (não necessitava de cozimento) e transporte. (Ravena; Marin, 2013, p. 41).

Dessa forma, além da exploração da mão de obra indígena no processo de obtenção das drogas do sertão, os jesuítas incentivaram a preparação de um produto tradicional para a alimentação, bem como planejaram estabelecer uma relação de aproximação com estas populações, cujo pagamento ocorria, através de artigos, de roupas, de produtos e de objetos (Ravena; Marin, 2013).

A importância do alimento também é analisada por Homma (2003, p. 16), ao destacar que “[...] a invenção da farinha de mandioca pode ser considerada como uma das maiores contribuições da tecnologia indígena aos colonizadores brancos, e é fácil de fazer, armazenar, transportar e consumir”. Tais conhecimentos e técnicas foram aperfeiçoadas e disseminadas por diferentes localidades do Brasil, as quais atribuíram diferenças e especificidades a seus produtos.

O estado do Pará concentra a maioria dos estabelecimentos produtores de farinha de mandioca. De acordo com o IBGE (2017), foram identificadas 78.868 agroindústrias de

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

farinha no território paraense, que, juntas, produziram 263.728 toneladas do alimento e geraram um valor de produção equivalente a 666 milhões de reais naquele ano.

No entanto, quando avaliamos os municípios com maior notoriedade na produção de farinha, Bragança se sobressai, devido ao reconhecimento social da qualidade do produto oriundo do seu território. A popularidade da farinha de Bragança está relacionada ao período de atuação da Ferrovia Belém-Bragança, que contribuiu para o transporte de pessoas e para o escoamento dos produtos da lavoura, em direção a Belém e aos municípios vizinhos (Leandro; Silva, 2013; Picanço, 2018).

Os locais de comercialização da farinha de mandioca costumam ser feiras livres, comércios locais e algumas redes de supermercados varejistas. Nesses espaços, os anúncios dos produtos geralmente incluem seus locais de procedência, possibilitando que os consumidores identifiquem a origem, a cor, a crocância e o sabor de cada um. No caso da farinha de Bragança, Silva e Cruz (2021) observam que a origem geográfica é um elemento que influencia a escolha dos consumidores, ademais tal dado determina o estabelecimento de um preço diferenciado, visto que a farinha de Bragança pode ter um valor até 50% superior, comparado ao das farinhas produzidas em outros municípios.

A notoriedade da farinha de Bragança, com suas características próprias, foi um elemento primordial no processo de registro desta Indicação Geográfica, em decorrência dos valores histórico, cultural e material que este produto possui e da necessidade da proteção destes, considerando casos de falsificação de origem (Santos, 2016; Silva, 2022).

O projeto da IG Farinha de Bragança teve início em 2013, pela reunião de conjuntos de representantes institucionais e do setor produtivo (Santos, 2016). Como mencionado, a concessão da indicação geográfica da espécie Indicação de Procedência ocorreu em 18 de maio de 2021 e contemplou cinco municípios, que compartilham dos mesmos saberes na produção de farinha d'água lavada, os quais são: Augusto Corrêa; Bragança; Santa Luzia do Pará; Tracuateua; e Viseu (COOMAC, 2018).

O território da Indicação de Procedência Farinha de Bragança possui uma área de 10.411,78 km² e apresenta um quantitativo de 12.549 agroindústrias de farinha, de acordo com informações do último censo agropecuário realizado pelo IBGE, de 2017. Juntos, esses

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

estabelecimentos produziram aproximadamente 29.502 toneladas de farinha, compondo um valor de produção de 81,1 milhões de reais (IBGE, 2017).

O município de Bragança representa um dos principais locais de produção de farinha do nordeste paraense, tornando-se uma referência regional na fabricação do produto. A cidade abriga a maior quantidade de agroindústrias (3.828 estabelecimentos), bem como o maior quantitativo produzido de farinha, equivalente a 9.871 toneladas, com valor de produção de 29,4 milhões de reais, seguida de Augusto Corrêa, com 3.041 estabelecimentos, com volume de produção de 6.314 toneladas e com valor de produção de 16,6 milhões de reais, de Tracuateua (2.722 estabelecimentos) e de Viseu (2.587 estabelecimentos) — embora Tracuateua tenha mais estabelecimentos, sua produção, de 5.307 toneladas de farinha, é menor do que a viseuense, de 5.701 toneladas. Em 2017, o município com menor quantidade de estabelecimentos foi Santa Luzia do Pará, em que foram identificados 371 locais produtores de farinha, com produção de 2.309 toneladas, com valor de 5,1 milhões de reais (IBGE, 2017).

No território da Indicação de Procedência Farinha de Bragança, cerca de 91% dos empreendimentos produtores de farinha de mandioca é proveniente da agricultura familiar, enquanto 9% se caracteriza como não familiar (IBGE, 2017). A produção familiar é uma realidade nos municípios paraenses, na qual avós, pais, filhos, tios e primos trabalham em conjunto, desde o plantio à torragem da farinha, sendo esta uma das principais formas de compartilhar e de aperfeiçoar os conhecimentos e os saberes ancestrais envolvidos na produção deste alimento (Santos, 2018; Silva, 2024).

Os estabelecimentos que produzem farinha de mandioca são chamados casa de farinha ou retiro. Geralmente, esses espaços apresentam estruturas simples e tradicionais e há casos, em que sequer possuem paredes, contando apenas com telhado, coberto de palhas ou telhas, com forno (de cobre ou ferro) e com alguns equipamentos (Silva, 2022). Na concepção de Valverde (1967, p. 14), “[...] o preparo da farinha se entrosa perfeitamente com os hábitos e a economia fechada do caboclo”, pois a maioria dos utensílios utilizados na feitura da farinha pode ser retirada ou confeccionada, utilizando matérias-primas locais.

IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA

Embora ainda existam casas de farinha tradicionais, esses espaços têm se modificado, ao longo dos anos, devido à inclusão de novas tecnologias na produção de farinha. Essas inovações na organização produtiva possibilitaram exercer um controle maior sobre a feitura da farinha, simplificando algumas das etapas de preparo do alimento, mas mantendo a qualidade e os padrões higiênico-sanitários (Silva, 2024).

Em decorrência do registro da Indicação Geográfica Farinha de Bragança, aspectos envolvendo a higiene, a segurança alimentar e a qualidade do produto final se tornaram fundamentais. Chama a atenção o fato de que a normatização deste produto era inexistente em nível estadual⁵, passando a ser discutida, a partir das exigências colocada no caderno de especificações técnicas para a IG (COOMAC, 2018).

Essa iniciativa impulsionou a criação da Portaria Estadual n.º 5.314, de 3 de setembro de 2021 (Pará, 2023), que normatizou o funcionamento das casas de farinha no estado do Pará, incluindo os requisitos e os procedimentos básicos para a autorização e para a operacionalização das agroindústrias processadoras de produtos derivados da mandioca, enquadradas nos critérios artesanal e industrial de produção. Dessa forma, a criação da portaria estadual teve forte influência no estabelecimento da Indicação de Procedência Farinha de Bragança.

A regularização das casas de farinha e o uso da IP Farinha de Bragança

A farinha lavada de Bragança, reconhecida como Indicação de Procedência, precisa seguir critérios técnicos no seu modo de produção. Por exemplo, ela precisa ser produzida com qualidade e com segurança alimentar, seguindo as etapas do fluxograma de produção

⁵ Ainda que, em nível nacional, existissem a Instrução Normativa nº 52, de 7 de novembro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estabelecendo o regulamento técnico de fabricação da farinha de mandioca e definindo o padrão oficial de classificação do produto, considerando seus requisitos de identidade e de qualidade, e a Resolução n.º 49, de 31 de outubro de 2013, norma da Anvisa que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual (MEI), do agricultor familiar (AF) e das entidades de economia solidária (EES).

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

descritas no caderno de especificações técnicas da IG⁶ (COOMAC, 2018). Consequentemente, o estabelecimento produtor precisa estar registrado na Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (Adepará), órgão que concede o registro de produto vegetal artesanal à farinha de mandioca produzida na região (Adepará, 2025).

Em janeiro de 2025, havia 45 estabelecimentos dedicados à produção de farinha de mandioca no estado do Pará devidamente registrados no organismo (Adepará, 2025). As casas de farinha com registro da Adepará estão localizadas, em maior quantidade, na Mesorregião Nordeste paraense, totalizando 23 agroindústrias, alocadas em 15 municípios diferentes. Em seguida, a Mesorregião Metropolitana de Belém apresenta 17 casas de farinha registradas, o Sudeste paraense, três, o Sudoeste, duas, e a região de Marajó, uma (Adepará, 2025).

O município de Castanhal possui a maior quantidade de casas de farinha com autorização da Adepará (nove estabelecimentos), enquanto, no próprio território da IP Farinha de Bragança, há apenas cinco registros ativos: um, em Augusto Corrêa; dois, em Bragança; e dois, em Tracuateua (Adepará, 2025).

Além destes estabelecimentos, não foi possível mensurar a quantidade exata de casas de farinha em processo de regularização, devido à ausência de informações. Todavia, através de entrevistas com integrantes do Conselho Regulador da IG e com servidores municipais, estaduais e federais envolvidos com a IG, foram identificados 16 estabelecimentos em processo de adequação no território da IP Farinha de Bragança.

A baixa adesão dos produtores bragantinos à normativa estadual tem, como uma das principais razões, a dificuldade em adequar as casas de farinha às normas estabelecidas pela Portaria n.º 5.314/2021 (Pará, 2023) e ao caderno de especificação técnicas (COOMAC, 2018). A portaria, por exemplo, determina padrões de estrutura física para as casas de

⁶ Nesse documento, há outros aspectos destacados na cadeia produtiva da farinha lavada de Bragança, envolvendo cuidados com a roça e com a estrutura física das casas de farinha, bem como questões ambientais e trabalhistas a elas pertinentes (Pará, 2023).

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

farinha, de acordo com um fluxograma de produção, utilizações de instrumentos e de utensílios autorizados pela Adepará, além da regularização de questões trabalhistas, sanitárias e ambientais, referentes ao estabelecimento e à saúde do produtor (Pará, 2023)⁷.

A avaliação de algumas das normas da Portaria n.º 5.314/2021 apresenta divergências, em relação à realidade das casas de farinha presentes no território bragantino, demandando, na maioria dos casos, modificações e investimentos financeiros para adequação do estabelecimento (Silva, 2024). As análises de Locatelli e Carls (2014) demonstraram que situações como estas podem acontecer nas IG, resultando em descompassos entre a realidade representada e a vivida pelos produtores.

Por exemplo, tanto a portaria quanto o caderno de especificações técnicas em comento proibiram os usos de rios e de igarapés para o amolecimento da mandioca, substituindo-os por caixas d'água de acrílico ou tanques de alvenaria. Além disso, foi vedado o uso do *tipiti*⁸ na compressão da massa da mandioca, devendo ser trocado por uma prensa, bem como foi estipulada a necessidade de as agroindústrias disporem de espaços secos e molhados e de áreas de armazenamento (COOMAC, 2018; Pará, 2023).

Nas pesquisas realizadas em casas de farinha autorizadas e não autorizadas pela Adepará no território da IP Farinha de Bragança, os produtores destacam que as principais dificuldades de implementação da Indicação Geográfica estão relacionadas ao alto investimento financeiro na infraestrutura das casas de farinha, considerando, também, o elevado custo de produção do alimento. Esses fatores, associados a problemas de assistência técnica e de financiamento da produção, tornam-se grandes limitadores aos produtores de farinha da região.

⁷ Anteriormente à publicação da Portaria n.º 5.314/2021, foi instituída a Resolução n.º 49, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividades de interesse sanitário, por parte do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário, e que dá outras providências, documentos que apresentam normas e diretrizes fundamentais à regularização e à autorização do funcionamento de estabelecimentos, em especial das casas de farinha.

⁸ O *tipiti* é um artefato típico da região, trançado em palha, tradicionalmente utilizado para espremer a massa da mandioca (Silva, 2022).

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

A produção mensal dos estabelecimentos analisados varia entre 300 kg e 20.000 kg, conforme demonstrado no Quadro 1, ao passo que o investimento na regularização das casas de farinha também apresenta variação, podendo atingir R\$ 200.000,00.

Quadro 1 – Informações sobre os produtores entrevistados, produção mensal e da situação do estabelecimento, valores investidos (em reais) e recebimento de apoio

ENTREVISTADO	PRODUÇÃO MENSAL	ESTABELECIMENTO REGULARIZADO?	VALOR INVESTIDO	APOIO
Produtor 1	5.000 kg	Sim	R\$ 150.000,00	Não
Produtor 2	300 kg-360 kg	Não	R\$ 5.000,00-R\$ 6.000,00	Não
Produtor 3	3.000 kg	Sim	R\$ 70.000,00	Não
Produtor 4	360 kg-480 kg	Não	Não informado	Não informado
Produtor 5	10.000 kg-20.000 kg	Sim	R\$ 200.000,00	Não
Produtor 6	900 kg	Não	R\$ 15.000,00-R\$ 20.000,00	Não
Produtor 7	600 kg	Não	R\$ 12.000,00	Sim

Fonte: elaborado pelos autores.

Na investigação, identificamos três casas de farinha regularizadas na Adepará; cada uma localizada em um município do território da IP Farinha de Bragança. Os valores investidos em cada estabelecimento oscilaram entre R\$ 70.000,00 (Produtor 3) e R\$ 200.000,00 (Produtor 5).

Essa diferença de investimentos decorre do tipo do estabelecimento, pois, em algumas situações, é necessária uma reforma completa do espaço, demandando quantidades maiores de recursos. Além disso, a capacidade produtiva influencia no investimento, pois uma casa de farinha que produz em grandes quantidades precisa ter um tamanho maior e dispor de mais equipamentos. Constata-se tal situação nos três estabelecimentos regularizados, uma vez que a produção mensal destes é superior a 1.000 kg de farinha — variando entre 3.000 kg/mês (Produtor 3) e 20.000 kg/mês (Produtor 5).

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

A maioria dos produtores destaca que não recebeu apoio no processo de adequação, principalmente auxílio financeiro, consequentemente a maioria dos investimentos foi realizado com recursos próprios ou captação de crédito pessoal. A realidade do cenário amazônico é a de que existe escasso apoio governamental à agricultura familiar, especialmente aos pequenos produtores, que, mesmo produzindo em escalas menores, tentam se adaptar às exigências do mercado (Silva, 2024) — sendo este o caso da IP Farinha de Bragança.

Esses reafirmam as concepções feitas por Niederle (2014), acerca da influência de produtores com altas escalas de produção, com condições financeiras ou redes de apoio eficazes na obtenção do registro, ao passo que estabelecimentos com menores capacidades produtivas encontram mais obstáculos à regularização de suas atividades.

Entre as poucas alternativas de apoio à regularização das casas de farinha na região bragantina se destaca a criação da Lei Municipal n.º 4.748/2022, que dispõe sobre as implementações do programa Minha Casa de Farinha e do Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca (CIAPAF/PMB) (Bragança, 2022). Essa iniciativa objetiva auxiliar os agricultores familiares a obter o certificado de produção artesanal da Adepará, através das concessões de recursos financeiros (no valor de R\$ 15.000,00), de materiais de construção e de orientações para a emissão de documentos aos estabelecimentos (Bragança, 2023). Segundo os gestores responsáveis, o programa estava fornecendo assistência a dez participantes em janeiro de 2023, entretanto há interesse em aumentar este número, ao longo dos anos.

Assim como ocorre em Bragança, existe um programa, denominado Minha Casa de Farinha, e um Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca (CIAPAF-PMT) em Tracuateua, criados pela Lei Municipal n.º 463/2022 (Tracuateua, 2024). No programa, o valor direcionado à construção de casas de farinhas comunitárias corresponde a R\$ 175.780,00, sujeito aos limites da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município (Tracuateua, 2024), todavia informações sobre o andamento do programa e sobre o número de participantes não estão disponíveis em meios on-line.

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

Além de Bragança e de Tracuateua, verificamos uma quantia direcionada a casas de farinha, no valor de R\$ 302.500,00, na Lei Orçamentária Anual de 2024 do município de Augusto Corrêa (Lei n.º 1.996/2024) (Augusto Correa, 2024), entretanto, assim como ocorre em Tracuateua, desconhecemos o modo como este recurso é aplicado, pois, embora esta seja uma demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa, os documentos disponibilizados no *site* da prefeitura não apresentam informações sobre a execução da iniciativa.

A ausência destas informações é prejudicial às análises sobre regularização das casas de farinha no território da IP Farinha de Bragança, pois, sem detalhamento, não há como avaliar se os recursos das LOA municipais foram utilizados integral ou parcialmente, ocorrendo o mesmo com as formas de emprego dos recursos, com os critérios para recebê-los, com as instituições e os produtores envolvidos, bem como em relação à quantidade de casas de farinha em processo de regularização.

O diretor de indicação geográfica da COOMAC também apontou dificuldades para acessar informações sobre projetos e sobre programas municipais, ressaltando a falta de envolvimento de algumas secretarias municipais com a IP Farinha de Bragança, o que gera ainda mais dificuldades ao produtor, que pretende se regularizar e comercializar sua farinha, utilizando o signo da Indicação de Procedência Farinha de Bragança.

O apoio do conselho regulador aos produtores na adaptação das casas de farinha e no uso do signo distintivo consistem na disponibilização de cursos sobre indicação geográfica e sobre boas práticas na produção de farinha, requisitos necessários ao acesso à IP Farinha de Bragança. Entretanto, o conselho não dispõe de recursos para amparar os produtores financeiramente, além do mais não há linhas de crédito bancário específicas para a farinha de mandioca, o que dificulta a situação destes.

Outro problema é o uso da IP, pois somente uma agroindústria de Bragança possui autorização para utilizar o signo da indicação de procedência. Os resultados desta iniciativa impactaram positivamente a demanda e o *marketing* do estabelecimento do depoente, possibilitando expandir seu mercado a uma escala internacional, bem como o investimento em outros segmentos, agregando valor à farinha e aos demais produtos da empresa. Esses

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

fatores contribuíram para que o empreendimento se tornasse uma das principais referências na implementação da Indicação de Procedência Farinha de Bragança e na produção de farinha de mandioca no estado do Pará. Naturalmente, embora o estabelecimento tenha elevada capacidade produtiva, ele não consegue atender sozinho às demandas estadual e nacional de farinha com indicação geográfica.

Considerações finais

A evolução dos mecanismos normativos revolucionou a gestão e a regulamentação em diferentes setores econômicos, sociais e políticos, garantindo a qualidade dos produtos e dos serviços oferecidos à sociedade, contudo, em contextos específicos, como o da produção de farinha no Pará, a operacionalização de tais mecanismos se apresenta como um desafio, devido às desigualdades e às contradições que persistem na região há séculos, afetando principalmente os pequenos produtores familiares.

No estado do Pará, houve a necessidade de se criar uma regulamentação para produção/circulação da farinha de mandioca, seguindo padrões nacionais e internacionais de produção alimentar, mas a referida normativa, apesar de partir dos produtores que demandavam a IG para a farinha de Bragança, não contemplou as condições e os perfis destes em sua diversidade, apresentando-se como uma norma de difícil cumprimento e com características excludentes. O caderno de especificações da IP, ao se orientar por esta normativa, também se transformou em um instrumento de difícil exiguidade, não refletindo a realidade da produção farinheira local e, em última instância, sendo mais uma barreira aos produtores.

Os produtores que conseguiram regularizar suas casas de farinha e fazer uso da IG se inserem em uma dinâmica de mercado diversa daquela dos pequenos produtores familiares, visto que a ampla escala de produção daqueles lhes possibilita obter mais recursos financeiros e investir em sua produção, ainda que tais investimentos sejam considerados altos, influenciando os custos e as despesas da produção de farinha.

As análises da regularização das casas de farinha e do uso da IP Farinha de Bragança demonstraram que existe um conjunto de questões, acerca do presente e do futuro da

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

Indicação de Procedência Farinha de Bragança, que precisa ser reavaliado, as quais envolvem carências de políticas públicas direcionadas à cadeia produtiva da farinha, revisões de normativas, ações de cunho informacional, educativo e estrutural-organizacional e democratizações de acesso ao signo da IG, principalmente aos pequenos produtores familiares, entre outras.

Sem superar estes entraves, o sucesso da IP Farinha de Bragança está sob risco, pois não basta haver uma portaria que normatize a produção da farinha e uma IG protegendo o produto: urge a demanda por políticas públicas, que possam enfrentar os problemas aqui descritos, do contrário a IG pode vir a se tornar mais um instrumento para reserva de mercado, em detrimento do desenvolvimento do território — o que se espera deste tipo de experiência. A farinha de Bragança, e seu saber fazer, é uma propriedade intelectual coletiva e deve estar a serviço do empoderamento dos produtores, servindo para alavancar o progresso de uma região, marcada por desigualdades e por baixos indicadores de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (Adepara). *Inspeção vegetal*. Disponível em: <https://www.adepara.pa.gov.br/inspe%C3%A7%C3%A3ovegetal>. Acesso em: 29 jul. 2025.

AUGUSTO CORREA (cidade). *Lei Orçamentária Anual (LOA)*. Disponível em: <https://augustocorrea.pa.gov.br/portal-da-transparencia/lei-orcamentaria-anual-loa/>. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRAGANÇA (cidade). Prefeitura Municipal de Bragança (PMB). *Criação da Lei nº 4.748/2022, que dispõe sobre a criação do programa Minha Casa de Farinha e do Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca - CIAPAF/PMB*. 2022. Disponível em: <https://braganca.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/lei-n-4.748-2022.pdf>. Acesso em: 1º jun. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 ago. 2024.

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

BRASIL. *Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial.* Brasília, maio 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.279%2C%20DE%2014,obriga%C3%A7%C3%B5es%20relativos%20%C3%A0%20propriedade%20industrial.&text=Art.&text=6%C2%BA%20A%20autor%20de%20inven%C3%A7%C3%A3o,nas%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20Lei. Acesso em: 10 jun. 2024.

CARRIÈRE, Jean-Paul; CAZELLA, Ademir Antonio. Abordagem introdutória ao conceito de desenvolvimento territorial. *Eisforia*, Florianópolis, v. 4, p. 23-47, 2006.

CARLS, Suelen; LOCATELLI, Liliana; PIMENTEL, Luiz. Otavio. Signos distintivos e potenciais benefícios ao desenvolvimento territorial. In: DALLABRIDA, V. R. *Indicação geográfica e desenvolvimento territorial: reflexões sobre o tema e potencialidade no Estado de Santa Catarina*. São Paulo: LiberArs, 2015. p.117-134.

CASTILLO, Ricardo. Prefácio. In: SILVEIRA, Rogério Leandro Lima da; SOUZA, Mariana Barbosa de. (org.). *Norma e território: contribuições multidisciplinares*. 1. ed. Santa Cruz do Sul: Ed. UNISC, 2017. 269 p.

CORDEIRO, Iracema Maria Castro Coimbra *et al.* *Nordeste paraense: panorama geral e uso sustentável das florestas secundárias*. Belém: Ed. UFRA, 2017.

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DOS CAETÉS (COOMAC). *Dossiê da IP Farinha de Bragança*. [S. l.]: [s. n.], 2018. 274 p.

CRUZ, Benedito Ely Valente da. *O Alvorecer das indicações geográficas na Amazônia: a “corrida” pela IG do queijo artesanal do Marajó – PA*. 2017. 388 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2017.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Ativos territoriais, estratégias de desenvolvimento e governança territorial: uma análise comparada de experiências brasileiras e portuguesas. *EURE*, Santiago, v. 42, n. 126, p. 187-212, 2016.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Governança territorial: do debate teórico à avaliação da sua prática. *Análise Social*, v. 50 (2º), n. 215, p. 304-328, 2015.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Território e Desenvolvimento Sustentável: Indicação Geográfica da Erva-Mate de Ervais Nativos no Brasil. *Informe GEPEC*, v. 16, n. 1, p. 42-59, fev. 2012.

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

DALLABRIDA, Valdir Roque. Território e governança territorial, patrimônio e desenvolvimento territorial: estrutura, processo, forma e função na dinâmica territorial do desenvolvimento. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, v. 16, n. 2, 2020.

DALLABRIDA, Valdir Roque *et al.* Ativos com especificidade territorial e desenvolvimento: uma análise exploratória sobre sustentabilidade em territórios com Indicação Geográfica. In: VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Santa Cruz do Sul-RS. 2013. *Anais [...]*. Santa Cruz do Sul, 2013.

DULLIUS, Paulo Roberto; FROEHLICH, Jose Marcos; VENDRUSCOLO, Rafaela. Identidade e Desenvolvimento Territorial – Estudo das experiências de Indicações Geográficas no estado do RS. In: 46º CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL - SOBER, 2008, Rio Branco – AC. *Anais [...]*. Rio Branco: SOBER, 2008. p. 1-21.

DUTRA, Rodrigo Maciel Soares; SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. Cerrado, revolução verde e evolução do consumo de agrotóxicos. *Sociedade & Natureza*, [s. l.], v. 29, n. 3, p. 469-484, 2018.

GRIEBELER, Marcos Paulo Dhein. *Dicionário em Desenvolvimento Regional e temas correlatos*. 2. ed. Uruguaiana: Conceito, 2021. 960 p.

HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. *História da agricultura na Amazônia: da era pré-colombiana ao terceiro milênio*. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2003. 274 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRÁFICA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Atlas do espaço rural brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 321 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRÁFICA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Agropecuário 2017*. 2017. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuário/censo-agropecuário-2017>. Acesso em: 10 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRÁFICA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa de orçamentos familiares: 2017-2018: avaliação nutricional da disponibilidade domiciliar de alimentos no Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 56 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRÁFICA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Produção Agrícola Municipal 2023*. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pam/tabelas>. Acesso em: 1º jun. 2024.

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

LEANDRO, Leonardo Milanez de Lima; SILVA, Fabio Carlos da. A estrada de ferro de Bragança e a colonização da zona bragantina no estado do Pará. *Novos Cadernos NAEA*, v. 15, n. 2, p. 143-174, mar. 2013.

LOCATELLI, Liliana; CARLS, Suelen. Indicações Geográficas: o regulamento de uso e as Indicações de Procedência. *Direito e Justiça*, v. 14, p. 243-256, 2014.

MARCOS, Valéria de. Novas (ou) velhas alternativas para o Campo na Amazônia. In: MACEDO, Catia Oliveira; BRINGEL, Fabiano Oliveira; SOUSA, Rafael Benevides de; SANTANA, Roseite Marcos. *Os “nós” da questão agrária na Amazônia*. Belém: Açai, 2016. p. 9-26.

MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis: Vozes, 1981. 123 p.

MASCARENHAS, Gilberto; WILKINSON, John. Indicações geográficas em países em desenvolvimento: potencialidades e desafios. *Revista de Política Agrícola*, v. 23, n. 2, p. 103-115, 2014.

MIOR, Luiz Carlos. Agricultura familiar, agroindústria e desenvolvimento territorial. *Colóquio Internacional de Desenvolvimento Rural Sustentável*, v. 1, p. 1-15, 2007.

MODESTO JÚNIOR, Moisés de Souza; ALVES, Raimundo Nonato Brabo. Produção de farinha de mandioca e de farinha de tapioca no estado do Pará como oportunidades de negócios para empreendedores e agricultores na Amazônia. In: DENARDIN, Valdir Frigo; KOMARCHERSKI, Rosilene (org.). *Farinheiras do Brasil: cultura, tradição, perspectivas da produção familiar de farinha de mandioca*. Matinhos: UFPR Litoral, 2015. p. 147-173.

NIEDERLE, Paulo Andre. A institucionalização das indicações geográficas no Brasil. In: ANJOS, Flávio Sacco dos; CALDAS, Nádia Velleda (org.). *Para além da qualidade: trajetórias de valorização de produtos agroalimentares*. Chapecó: Argos, 2014. p. 87-126.

OLIVEIRA, Luciana Alves de *et al.* *Farinha de mandioca: alimento fonte de fibras e amido resistente*. Cruz das Almas: Embrapa Mandioca e Fruticultura, 2021. 23 p.

ORTEGA, Antonio César; SILVA, Filipe Prado Macedo da. Uma visão crítica do desenvolvimento territorial e dos novos espaços de governança. *RDE - Revista de Desenvolvimento Econômico*, v. 13, n. 23, 2011.

PARÁ (estado). *Diário Oficial do Estado do Pará de 08 de setembro de 2021*. Disponível em: <http://www.ioepa.com.br?pages?2021?2021.09.08.DOE.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

PICANÇO, Miguel de Nazaré Brito. *Na roça, na mesa, na vida: uma viagem pelas rotas e desvios da mandioca ao fazer-se coisas de comer, no e além do nordeste paraense*. 2018. 208

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018.

PIMENTEL, Luiz Otávio. *Curso de propriedade Intelectual e Inovação no Agronegócio: Indicação geográfica*. Vol. Módulo II. 4. ed. Florianópolis: FUNJAB, 2014. p. 98-117.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico* [recurso eletrônico]. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 276 p.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993. 270 p.

RAVENA, Nirvia; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. A teia de relações entre índios e missionários: a complementaridade vital entre o abastecimento e o extrativismo na dinâmica econômica da Amazônia Colonial. *Varia Historia*, v. 29, p. 395-420, 2013.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. 2. reimp. São Paulo: Ed. USP, 2006.

SANTOS, Milton. O território e o saber local: algumas categorias de análise. *Cadernos IPPUR*, Rio de Janeiro, ano XII, n. 2, p. 15-25, 1999.

SANTOS, Natascha Penna dos. *A farinha de Bragança (PA): memorial individual e a construção da identidade patrimonial na região bragantina*. 2016. 106 f. Dissertação (Mestrado em Linguagens e Saberes na Amazônia) – Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Saberes na Amazônia, Universidade Federal do Pará, Bragança, 2016.

SANTOS, Washington dos. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 340 p.

SAQUET, Marcos Aurélio. O território: a abordagem territorial e suas implicações nas dinâmicas de desenvolvimento. *Informe Gepec*, v. 23, p. 25-39, 2019.

SIEBERT, Claudia. Território, norma e governança em Santa Catarina. In: SILVEIRA, Rogério Leandro Lima da; SOUZA, Mariana Barbosa de. *Norma e território: contribuições multidisciplinares*. 1. ed. Santa Cruz do Sul: Ed. UNISC, 2017. 269 p.

SILVA, Stéphanie Oliveira da. *Indicação geográfica e ativação de recursos territoriais: estudo de caso sobre a farinha de Bragança*. 2022. 108 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Licenciatura Plena em Geografia) – Centro de Ciências Sociais e Educação, Universidade do Estado do Pará, Belém, 2022.

SILVA, Stéphanie Oliveira da. *Indicação geográfica farinha de Bragança: desafios de implementação de um signo distintivo territorial*. 2024. 213 f. Dissertação (Mestrado em

**IMPLEMENTAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FARINHA
DE BRAGANÇA: DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO
DE REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE FARINHA**

Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade do Estado do Pará (UEPA), Belém, 2024.

SILVA, Stéphanie Oliveira da; CRUZ, Benedito Ely Valente da. Produtos potenciais à indicação geográfica no estado do Pará: Estudo de caso das feiras na cidade de Belém/PA. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará*, Belém, v. 8, n. 1, p. 249-270, jan./jun. 2021.

SILVEIRA, Maria Laura. Território usado: dinâmicas de especialização, dinâmicas de diversidade. *Revista Ciência Geográfica*, Bauru, v. XV, n. 1, jan./dez. 2011.

SILVEIRA, Rogério Leandro Lima da; SOUZA, Mariana Barbosa de. *Norma e território: contribuições multidisciplinares*. 1. ed. Santa Cruz do Sul: Ed. UNISC, 2017. 269 p.

TRACUATEUA (cidade). *Lei Orçamentária Anual (LOA)*. Disponível em: <https://tracuateua.pa.gov.br/portal-da-transparencia/lei-orcamentaria-anual-loa/>. Acesso em: 24 abr. 2024.

VALVERDE, Orlando. *A Rodovia Belém-Brasília: estudo de geografia regional*. Rio de Janeiro: IBGE, 1967. 350 p.

VELLOSO, Carolina Quiumento *et al.* Identificação dos produtos potenciais e organização dos produtores. In: PIMENTEL, Luiz Otavio (org.). *Curso de propriedade Intelectual e Inovação no Agronegócio: Indicação geográfica*. Vol. Módulo II. 4. ed. Florianópolis: FUNJAB, 2014. p. 98-117.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. *Um saber necessário: os estudos rurais no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2011. 151 p.

Autor Correspondente:

Benedito Ely Valente da Cruz

Universidade Estadual do Pará – UEPA

Rua do Una, nº 156 - Telégrafo – Belém/PA, Brasil - CEP: 66050-540

bvalente7@uepa.br

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

